



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 15 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 708

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 022/2021, de 15 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a aplicação de Penalidade Disciplinar ao Servidor.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jean Charles Alexandre / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida J.K., nº 763

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IS6MZE75ZW+85JQAF7WSWW

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PORTARIA Nº 022/2021

de 15 de outubro de 2021

Dispõe sobre a aplicação de Penalidade Disciplinar ao Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo Artigo 29, inciso VII do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Ibotirama-BA, e Artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a exigência contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-Ba, sobre o controle de ASSIDUIDADE, ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE e PONTUALIDADE dos servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os dispositivos da Lei nº 048/2017 de 29 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-Ba. Especificamente nos: Título IV – Do Regime Disciplinar, Capítulo I – Dos Deveres, Art. 141, IX e XI. E no Título IV – Do Regime Disciplinar, Capítulo V – Das Penalidades, Art. 155, I; Art. 170, III.

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar ao Servidor Público Sr. LÚZ RIBEIRO DIAS, matrícula nº 147, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Ibotirama-Ba, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no Art.155, inciso I da Lei Municipal nº 048/2017, por infringência aos dispostos do Art.141, inciso IX e XI do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBOTIRAMA (Lei nº 048/2017).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Intime-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2021.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE